



PREFEITURA DE  
**Itupiranga**  
Tempo de Reconstruir

**Lei Municipal Nº 043-09**

Itupiranga, 10 de novembro de 2009.

*“Regulamenta e disciplina a formação, composição, organização e estrutura do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itupiranga-PA.”*

## CAPITULO I

### DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** - O conselho municipal de saúde de Itupiranga (CMSI), criado e organizado na Lei Federal nº 8.142/90, constitui órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal.

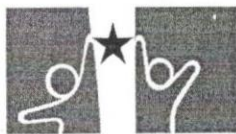
**Art. 2º** - O CMSI tem por atividade principal atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem o CMSI são escolhidos para representar a sociedade como um todo, e não apenas representar a entidade que o indicou, objetividade sempre o aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS.

## CAPITULO II

### DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** - O CMSI será constituído por vinte Conselheiros membros titulares, com seus respectivos suplentes, tendo sua composição



PREFEITURA DE  
**Itupiranga**  
Tempo de Reconstruir

estabelecida através de Fórum específico, de forma autônoma, em plenárias por segmentos conforme disposto na Lei Federal nº 8.142/90, respeitada a paridade estabelecida na Resolução nº 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. A escolha das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, e das entidades gestoras e prestadoras de serviços de saúde conveniadas com o Sistema Único de Saúde que indicarão seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde – CMSI será feita por meio de processo eleitoral, na Conferência de Saúde que terá seus critérios definidos em regimento próprio a ser realizado a cada dois anos, contados a partir da primeira eleição, coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - O CMSI será composto por representações de usuários, de trabalhadores de saúde, de gestores e Governo, e de prestadores de serviços de Saúde, distribuídos da seguinte forma:

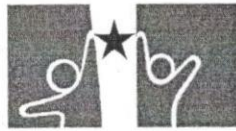
I - 50% de entidades de usuários;

II - 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;

III - 25% de representação de gestores, sendo o Secretário Municipal de Saúde membro nato, de prestadores de serviços de saúde filantrópicos, ou privados conveniados com o SUS.

Parágrafo único. No processo de escolha da representação de órgãos ou entidades para compor o CMSI deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) A representatividade coletiva;
- b) A abrangência Municipal da atuação do órgão ou entidade;
- c) A complementaridade do conjunto de forças sociais no âmbito de atuação do CMSI;
- d) Constituição das entidades civis, que tenham, no mínimo, um ano de comprovada existência e efetivo funcionamento.



PREFEITURA DE  
**Itupiranga**  
Tempo de Reconstruir

**Art. 5°** - O mandato dos conselheiros no CMSI será de dois anos, admitindo-se recondução por igual período a critério das respectivas representações.

**Art. 6°** - A função de conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

**Art. 7°** - Fica assegurado aos conselheiros servidores públicos que prestarem serviços ao CMSI, que não terão perdas salariais e vantagens pecuniárias dos locais de ordem, de acordo com o estabelecimento ao § 2° da lei 8.142 de 28 de Dezembro de 1990.

### CAPITULO III

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 8°** - O CMSI terá como estrutura interna:

- a) O Plenário;
- b) A Mesa Diretora;
- c) Secretaria Executiva.

**Art. 9°** - O plenário é composto pelo conjunto dos conselheiros e conselheiras e é órgão de deliberação máxima do CMSI:

I - Cada conselheiro terá direito a um único voto;

II - As decisões do CMSI serão consubstanciadas em resolução que serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de vinte dias, e encaminhada para a Secretaria do CMSI, que providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Será substituído o conselheiro que deixar de participar de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa comunicada ao CMSI para proceder a sua substituição;

IV - Cada segmento representativo de trabalhadores e usuários deliberarão quando da necessidade de substituição de seu representante no CMSI;





PREFEITURA DE  
**Itupiranga**  
Tempo de Reconstruir

a cada um ano, intercalado os representantes dos segmentos, inclusive o cargo de Presidente.

**Art. 12** - A Secretaria Executiva apoiará técnica e operacionalmente as ações do CMSI.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal, através da Secretaria de Saúde, deverá garantir autonomia para o pleno funcionamento do CMSI, incluindo dotação orçamentária específica para manter sua Secretaria e Estrutura Administrativa.

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Saúde defino por deliberação de seu plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, inclusive a Assessoria Técnica, conforme preceitos legais do SUS.

**Art. 14** - O CMSI poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem das reuniões.

**Art. 15** - A nomeação dos membros do CMSI far-se-á, mediante decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de trinta dias, a contar da comunicação oficial dos novos nomes apresentados para composição do conselho.

Parágrafo único. Caso o Chefe do Poder Executivo não efetue a nomeação dos membros do conselho no prazo estipulado acima, considerar-se-ão os conselheiros indicados habilitados para compor o referido conselho.

#### CAPITULO IV

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 16** - Ao CMSI compete: